

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184/99
de 31 de março de 1999**

Introduz alterações no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 102 da Lei nº 2252, de 29 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido de mais um parágrafo:

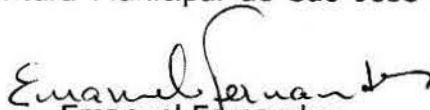
"Art. 102.

§ 1º.

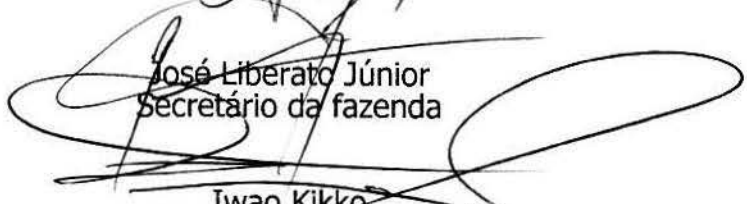
§ 4º. Nas prestações de serviços executados pelas cooperativas de serviços profissionais, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será calculado sobre o preço, deduzido o montante referente a remuneração por serviços prestados pelo cooperado, mediante a apresentação do recibo de pagamento de autônomo e desde que inscritos no Cadastro Mobiliário do Município".

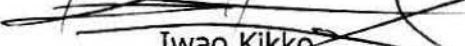
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de março de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. Lei Compl. 184/99 – 2

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

PI Nº 053571/98-7.